



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 018/2019

OBJETO: APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2017 REFERENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES ACERCA DOS ESTUDOS TÉCNICOS E DOCUMENTOS JURÍDICOS, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS ASSOCIADO À EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SINOP/MT E ITAITUBA/PA.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.702124/2017-17

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 01359/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DWE: APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de aprovação do Relatório Final da Audiência Pública nº 014/2017, que tem por objeto registrar, consolidar e analisar as contribuições e manifestações públicas quanto aos estudos técnicos e documentos jurídicos, relativos à subconcessão para a Prestação do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas Associado à Exploração de Infraestrutura Ferroviária, no trecho compreendido entre os Municípios de Sinop/MT e Itaituba/PA.

II – DOS FATOS

Em 10 de junho de 2014 foi publicado pelo Ministério dos Transportes o Edital de Chamamento Público de Estudos nº 11/2014 para elaboração de estudos de viabilidade técnica, com o intuito de subsidiar a implantação da infraestrutura ferroviária no trecho da EF -170 entre Sinop/MT e Itaituba/PA.

O Termo de Referência para o Edital de Chamamento Público nº 11/2014 foi publicado no sítio eletrônico da ANTT (<http://pilferrovias.antt.gov.br>) e por meio do Comunicado Relevante nº 02/2014/CSF/MT, de 25 de agosto de 2014, a Comissão de Seleção tornou público os critérios de avaliação para os estudos previstos nos Editais de Chamamento Público nº 10 e 11/2014.

Em 10 de setembro de 2014 foi divulgado pela Comissão de Seleção o Comunicado Relevante nº 07/2014/CSF/MT, informando prazo até o dia 14 de outubro de 2014 para encaminhamento de três alternativas de traçado considerando os aspectos ambientais, operacionais (custo do transporte), financeiros (custo de implantação, manutenção e gestão), econômicos (custos e benefícios sociais do empreendimento) e de mercado (captação da demanda) referentes aos Editais de Chamamento Público nº 10 e 11/2014. As alternativas de traçado deveriam ser comparadas utilizando a matriz AHP.

Em 09 de janeiro de 2015, foi divulgado pela Comissão de Seleção o Comunicado Relevante nº 15/2015/CSF/MT, informando que as empresas autorizadas “Estação da Luz Participações Ltda.” (EDLP) e “UTC Investimentos S.A./ CONSTRAIN S.A. – Construção e Comércio” encaminharam dentro do prazo estipulado as alternativas de diretriz de traçado conforme descrito no Termo de Referência, referente ao Edital de Chamamento Público nº 11/2014.

Em 09 de junho de 2015 foi anunciada pelo Governo Federal a segunda etapa do PIL, dando continuidade ao processo de modernização da infraestrutura de transportes do país e visando também a retomada do crescimento da economia. Nesta oportunidade, foram apresentadas as prioridades do Governo Federal na concessão de novas ferrovias e investimentos nas ferrovias existentes. No referido anúncio, o lote de concessão considerado foi Lucas do Rio Verde/MT – Distrito de Miritituba/PA (no município de Itaituba/PA).

O Consórcio STE/SISCON, consultoria contratada pela EPL para realizar a análise dos estudos e projetos nos PMIs de concessões ferroviárias, apresentou à EDLP, em reunião realizada no Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2016, relatório contendo ajustes, correções e complementações a serem realizadas para a apresentação final dos estudos.

Nesse sentido, o Ministério dos Transportes encaminhou à ANTT um Ofício datado de 05 de fevereiro de 2016, solicitando o prosseguimento do processo de abertura de Audiência Pública do referido trecho.

Em 22 de março de 2016, a EDLP encaminhou ao MT a Carta nº 13/EDLP na qual apresentou a versão revisada e final dos estudos de viabilidade, em substituição aos estudos apresentados em outubro de 2015.

Nestes termos, a Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, em seu art. 5º, cria o CONIT, com a atribuição de propor as políticas públicas de integração dos diferentes modos de transporte. Estabelece, também, que um dos objetivos da ANTT é o de implementar as políticas públicas formuladas em sua esfera de atuação. O art. 3º, do Decreto 6.550/2008, determina que o Ministério dos Transportes presidirá o CONIT.

Por seu turno, com o advento da Lei n.º 13.334, de 13 de setembro de 2016, há a criação do Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos – CPPI, para exercer as atribuições do CONIT e do Conselho Nacional de Desestatização – CND, em seu art. 7º, V.

Posteriormente, o Programa de Parcerias em Investimentos – PPI foi criado pelo Governo Federal para reforçar a coordenação das políticas de investimentos em infraestrutura, por meio de parcerias com o setor privado. O art. 4º da Lei 13.334 estabelece que o PPI definirá os empreendimentos públicos federais de infraestrutura qualificados para a implantação por parceria.

Assim, a Resolução n.º 2 do CPPI, de 13 de setembro de 2016, opinou favoravelmente e submeteu à deliberação do Presidente da República um conjunto de empreendimentos para execução, por meio de contratos de parceria. Dentre eles, tem-se a Ferrovia MT/PA - EF-170, de Sinop a Miritituba.

Por fim, em 17 de maio de 2017, a EPL encaminhou Nota Técnica, com os apontamentos relativos à última versão apresentada pela EDLP, dos estudos da Ferrovia Sinop/MT – Itaituba/PA. Esses estudos revisados pela EDLP são o objeto da Audiência Pública 014/2017.

Diante disso, e em atendimento ao disposto na Lei nº 13.448, os Estudos Técnicos e os Documentos Jurídicos, elaborados pela área técnica desta Agência, foram submetidos ao Processo de Participação e Controle Social, por meio da Audiência Pública nº 014/2017, aprovada pela Deliberação nº 134, de 08 de junho de 2017. O aviso da Audiência foi publicado tanto no Diário Oficial da União (DOU) do dia 19 de junho de 2017, seção 3, página 115.

III - DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme já dissertado, o Relatório Final da Audiência Pública nº 014/2017 tem por objeto registrar, consolidar e analisar as contribuições e manifestações públicas quanto aos estudos técnicos e documentos jurídicos, relativos à subconcessão para a Prestação do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas Associado à Exploração de Infraestrutura Ferroviária, no trecho compreendido entre os Municípios de Sinop/MT e Itaituba/PA.

Considerando os objetivos da ANTT de implementar as políticas formuladas pelo Ministério dos Transportes, bem como regular ou supervisionar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura, consoante art. 20, I, da Lei n.º 10.233/01, e segundo os princípios e diretrizes estabelecidos neste comando legal, com vistas a harmonizar, preservado o interesse público, os objetivos dos usuários, das empresas concessionárias, permissionárias, autorizadas e arrendatárias, e de entidades delegadas, arbitrando conflitos de interesses e impedindo situações que configurem competição imperfeita ou infração da ordem econômica, o processo de Audiência Pública assegura que todo o trâmite processual é realizado em respeito à norma que regula o processo de participação e controle social, há época a Resolução nº 3.075, de 10 de agosto de 2011.

Nesse sentido, o processo foi autuado com a documentação completa relativa ao objeto da Audiência Pública nº 014/2017 e disponibilizado no sítio eletrônico da ANTT, às 18 horas do dia 30 de outubro de 2017.

Conforme devidamente registrado no respectivo relatório, durante todo o período da consulta pública, foram registradas 154 manifestações individuais, as quais foram recebidas e classificadas da seguinte forma:

I - 106 (cento e seis) manifestações feitas pelo Formulário de Envio de Contribuições, às quais foram atribuídos números de protocolo da Ouvidoria da ANTT;

II - 47 (quarenta e sete) manifestações recebidas oralmente, durante as sessões presenciais; e,

III - 1 (uma) manifestações por escrito, sendo 4 (quatro), entregues nas sessões presenciais.

Após a análise das contribuições apresentadas, concluiu-se que “a ANTT deverá ajustar os documentos referentes aos Estudos Técnicos de maneira a incorporar todas as contribuições aceitas e parcialmente aceitas nesta Audiência Pública e, posteriormente, disponibilizar a documentação retificada à ANTT para continuidade do processo”.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal junto à ANTT exarou o Parecer nº 01359/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 371/373), onde se concluiu pela viabilidade jurídica da proposta contida no Relatório Final da Audiência Pública nº 014/2017.

Na sequência, firmado o Relatório à Diretoria (fls. 375/380), distribuídos os autos para a Diretoria Elizabeth Braga - DEB (fls. 383), que externou o voto 288/2018, com propositura de aprovação do relatório final, nos termos das manifestações técnica e jurídica, bem como incluído o processo em pauta para deliberação do colegiado.

Entretanto, previamente à efetiva deliberação da Diretoria, foram acostadas aos autos manifestações do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres do Norte do Mato Grosso (SINTRONORMAT), sob o protocolo 50501.334790/2018-99 (fls. 395/401) e Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Sorriso e Região (SINDCAM/Sorriso), sob o protocolo 50501.334788/2018-10 (fls. 402/410), 50501.334793/2018-22 (fls. 411/417) e 50501.334791/2018-33 (fls. 418/426), onde restou alegado, em síntese, possível nulidade decorrente da ausência de resposta a prévios requerimentos declinados nas citadas manifestações.

Tendo em conta a referida ocorrência, o processo foi retirado da pauta da 784ª Reunião de Diretoria, tendo sido determinada, logo em seguida, a realização de diligência instrutória pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER (fls. 427).

Nestes termos, as fls. 428 e 439, contam manifestações do Sr. Superintendente de Infraestrutura e Serviços, onde se atesta que os requerimentos em aberto foram devidamente respondidos, não se vislumbrando qualquer óbice para a aprovação do relatório final da audiência pública.

Com efeito, conforme se observa dos ofícios copiados às fls. 429/434, 435/438 e 440/445, os requerimentos citados pelos petionantes de fls. 395/426 foram devidamente respondidos, não havendo que se falar em qualquer nulidade neste momento, sobretudo tendo-se em conta o escopo limitado da Audiência Pública nº 014/017, que visou exclusivamente a colheita de subsídios justamente para o aprimoramento das minutas de edital e contrato e dos estudos técnicos, sendo que o respectivo relatório indicou a necessidade de ajustes para a devida incorporação das contribuições acolhidas no processo de participação e controle social.

Na sequência, a DEB apresentou o Voto nº 310/2018 (fls. 446/449), propondo a aprovação do referido relatório de audiência pública pela colegiado da agência por ocasião da 788ª Reunião Diretoria.

Entretanto, a matéria teve que ser retirada de pauta, novamente, devido ao advento da liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1003317-65.2017.4.01.3900, conforme noticiado nas petições do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado do Mato Grosso - SINDICAM-MT (fls. 455 a 482), nos termos da orientação da Procuradoria Federal junto à ANTT (fl. 496) e no Parecer de Força Executória exaurido pela Procuradoria Federal no Estado do Pará por meio do Memorando n. 00041/2018/SUBIDESCTE/PFPA/PGF/AGU (fls. 497 e 498).

Por intermédio do Despacho nº 058/2018/DEB de 08 de novembro de 2018 (fl. 502), a DEB solicitou, com fundamento no artigo 67 do Regimento Interno da ANTT, o cancelamento da distribuição do processo para sua relatoria, bem como a restituição dos autos à SUFER para acompanhamento. Atendendo recomendação da DEB, a Secretaria Geral - SEGER tramitou em 12 de novembro de 2018 o processo para a SUFER (fl. 503).

Em 19 de dezembro de 2018, a SUFER restituiu o processo para a DEB, informando que a ANTT havia recebido a Suspensão de Liminar/Antecipação de Tutela nº 1034488-66.2018.4.01.0000, proferida pelo Desembargador Federal Carlos Moreira Alves (fls. 504 a 509), e que, portanto, não vislumbraria quaisquer óbices para que o Relatório de Audiência Pública fosse aprovado pela Diretoria Colegiada (fls. 510 e 511).

Considerando o cancelamento de distribuição do processo solicitado anteriormente, a DEB encaminhou os autos para a SEGER (fl. 512) para que se procedesse uma nova distribuição de relatoria, consoante o exigido pelo artigo 62 do Regimento Interno da ANTT. Posteriormente, o processo foi distribuído para a Diretoria Weber Ciloni – DWE, mediante sorteio realizado em 26 de dezembro de 2018 (fl. 513).

Pela análise desta DWE, diante das manifestações da SUFER e da Procuradoria Federal Junto à ANTT, entende-se que não há óbices para a aprovação do Relatório Final da Audiência Pública nº 014/2017.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, acolhendo os encaminhamentos propostos pelas áreas técnica e jurídica, **VOTO** que se delibere por:

- a) Aprovar o Relatório da Audiência Pública nº 014/2017, realizada no período de 30 de outubro de 2017 a 29 de janeiro de 2018, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições para aprimoramento dos estudos técnicos e documentos jurídicos, acerca da subconcessão para a Prestação do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas Associado à Exploração de Infraestrutura Ferroviária, no trecho compreendido entre os Municípios de Sinop/MT e Itaituba/PA.

- b) Encaminhar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação – MTPA o Relatório da Audiência Pública para que a empresa Estação da Luz Participações Ltda. - EDLP, realize os ajustes nos documentos técnicos incorporando todas as contribuições aceitas e parcialmente aceitas na Audiência Pública, e, posteriormente, disponibilizar a documentação retificada à ANTT para continuidade do processo.
- c) Após a conclusão da análise da documentação a Superintendência Finalística e a Procuradoria-Geral da Agência deverão, respectivamente, emitir parecer técnico conclusivo e jurídico, para aprovação da Diretoria Colegiada.
- c.1) posteriormente, os autos serão encaminhados ao Ministério da Infraestrutura para aprovação do Plano de Outorgas e ao Tribunal de Contas da União – TCU, previamente à celebração de eventual instrumento jurídico.
- c.2) previamente ao envio da documentação ao Tribunal de Contas da União – TCU, a ANTT providenciará a alteração da documentação atinente aos aspectos jurídicos, de modo a contemplar as contribuições aceitas e parcialmente aceitas.
- d) Determinar, conforme Art. 25 da Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, que seja divulgado o Relatório Final, na sua íntegra, no endereço eletrônico da ANTT – http://www.antt.gov.br/participacao_social/audiencias/0142017.html

Brasília, 07 de janeiro de 2019.



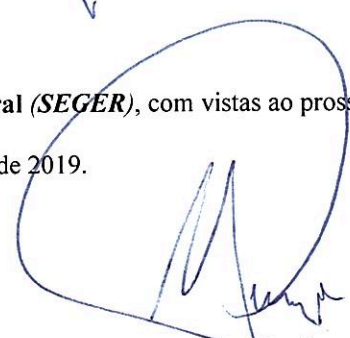
WEBER CILONI
Diretor

ENCAMINHAMENTO:

À Secretaria-Geral (*SEGER*), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em 07 de janeiro de 2019.

Ass.:



Carlos Eduardo Pereira Duarte
Matrícula 1438313
Especialista em Regulação
Diretoria Weber Ciloni - DWE